



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 991, de 27 de janeiro de 2021
D.O.U de 3/02/2021

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de janeiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera na cultura: feijão o LMR de 1,00 mg/Kg para 7,00 mg/Kg e o IS permanece com 60 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, inclui as frases: h) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,4 mg/kg p.c. (JMPR*, 2005) e *- Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e i) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Fluasifope-P (soma de todos os constituintes isômeros de Fluasifope, seus ésteres e conjugados, expresso como Fluasifope), na monografia do ingrediente ativo **Fluasifope-p-butílico, código F23.1**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.014867/98-88

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F23.1 - Fluasifope-p-butílico, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

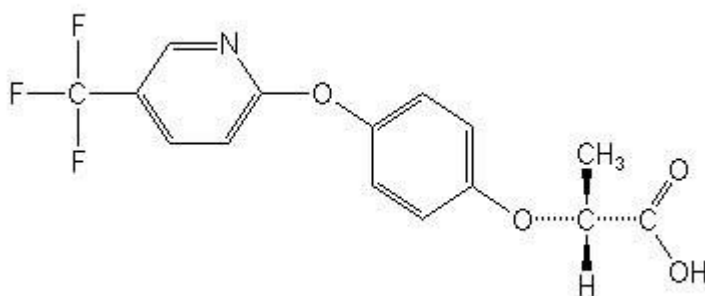
Relatora: Cristiane Rose Jourdan Gomes

Proposta: Alterar na cultura: feijão, o LMR de 1,00 mg/Kg para 7,00 mg/Kg e o IS permanece com 60 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar. Incluir as frases: h) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,4 mg/kg p.c. (JMPP*, 2005) e *- Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues e i) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Fluasifope-P (soma de todos os constituintes isômeros de Fluasifope, seus ésteres e conjugados, expresso como Fluasifope).

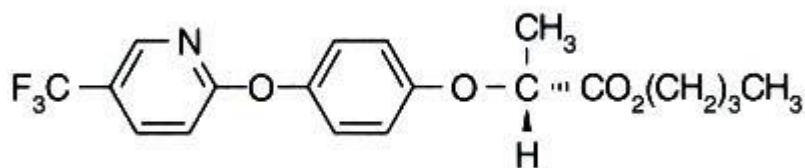
| ÍNDICE MONOGRAFICO | NOME |
|--------------------|--------------|
| F23 | FLUASIFOPE-P |

F23 - Fluasifope-P

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: FLUASIFOPE-P (fluazifop-P)
- b) Sinonímia: SL-236; TS-7236; PP 005; R 154875
- c) Nº CAS: 83066-88-0
- d) Nome químico: (R)-2-[4-[5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy] phenoxy]propionic acid
- e) Fórmula bruta: C₁₅H₁₂F₃NO₄
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Ácido ariloxifenoxipropiônico
 - h) Classe: Herbicida
- F23.1 - Fluasifope-P-butílico (fluazifop-P-butyl)**
- a) Nº CAS: 79241-46-6
 - b) Nome químico: butyl (R)-2-[4-(5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy) phenoxy]propionate
 - c) Fórmula bruta: C₁₉H₂₀F₃NO₄
 - d) Fórmula estrutural:



e) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

f) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

| Culturas | Modalidade de Emprego (Aplicação) | LMR (mg/kg) | Intervalo de Segurança |
|----------------------------|-----------------------------------|-------------|------------------------|
| Alface | Pós-emergência | 0,05 | 28 dias |
| Algodão | Pós-emergência | 0,04 | 60 dias |
| Batata | Pós-emergência | 0,07 | 28 dias |
| Brócolis ¹ | Pós-emergência | 0,6 | 28 dias |
| Café | Pós-emergência | 0,03 | 14 dias |
| Cana-de-açúcar | Maturador | 0,02 | 35 dias |
| Canola ² | Pós-emergência | 0,02 | 60 dias |
| Cebola | Pós-emergência | 0,05 | 28 dias |
| Cenoura | Pós-emergência | 0,2 | 30 dias |
| Citros | Pós-emergência | 0,05 | 14 dias |
| Crisântemo | Pós-emergência | UNA | |
| Couve-flor ¹ | Pós-emergência | 0,6 | 28 dias |
| Eucalipto | Pós-emergência | UNA | |
| Feijão | Pós-emergência | 1,0 | 60 dias |
| Fumo | Pós-emergência | UNA | |
| Girassol | Pós-emergência | 0,02 | 60 dias |
| Mandioca ¹ | Pós-emergência | 0,01 | 106 dias |
| Repolho ¹ | Pós-emergência | 0,6 | 28 dias |
| Pinus | Pós-emergência | UNA | |
| Plantas Ornamentais | Pós-emergência | UNA | |
| Rosa | Pós-emergência | UNA | |
| Soja | Pós-emergência | 2,0 | 60 dias |
| Tomate | Pós-emergência | 0,2 | 30 dias |

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2010

² Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Obs: LMR (mg/kg): Açúcar - 0,15 mg/kg; Garapa ou Caldo - 0,02 mg/kg

g) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,005 mg/kg p.c.

h) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,4 mg/kg p.c. (JMPR*, 2005).

***- Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues.**

i) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Flusifope-P (soma de todos os constituintes isômeros de Flusifope, seus ésteres e conjugados, expresso como Flusifope).

Resolução RE nº 3.511 de 28/07/10 (DOU de 02/08/10)

Resolução RE nº 2.106 de 14/05/12 (DOU de 15/05/12)

Resolução RE nº 4.702 de 05/12/14 (DOU de 08/12/14)

Resolução RE nº 3.191 de 24/11/16 (DOU de 28/11/16)

Resolução RE nº 3.842 de 24/09/20 (DOU de 28/09/20)